



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

AUTÓGRAFO DE LEI

Autoriza a aplicação domiciliar de vacinas em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando oferecer maior conforto e bem-estar, bem como evitar transtornos decorrentes da exposição a ambientes públicos movimentados e barulhentos, minimizando o estresse tanto para as crianças quanto para seus familiares ou responsáveis.

REF. Projeto de Lei n. 39/2025

Autor: Vereadora Naiara Miranda

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a aplicação domiciliar de vacinas em crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação formal dos responsáveis legais e apresentação de laudo médico comprobatório.

§ 1º A aplicação domiciliar de vacinas deverá ser realizada por profissionais habilitados da rede pública de saúde municipal, devidamente identificados e credenciados.

§ 2º O serviço referido no caput deste artigo visa oferecer maior conforto, bem-estar e segurança às crianças com TEA, minimizando o estresse e eventuais transtornos decorrentes da exposição a ambientes públicos movimentados e barulhentos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos, critérios e fluxos necessários à sua execução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Colinas do Tocantins - TO, ao 01 de julho de 2025.

Augusto Agra Borborema Junior

Presidente da Câmara Municipal

PL 039/2025
AUTORIA: Ver.^a Naiara Miranda

